



Ministro Waldeck Ornellas (C) recebe de Afonso Fraiz relatório do Ipreville

Ipreville vai ao Ministério

Joinville foi a primeira cidade brasileira a adequar-se à reforma previdenciária. O que a lei está exigindo agora, a Prefeitura já havia feito em 1996 com a criação do Ipreville: 1) separou previdência de assistência à saúde; 2) passou a cobrar contribuição de ativos, aposentados e pensionistas; 3) excluiu da lei municipal cargos comissionados e eletivos; 4) exigiu pelo menos 10 anos de serviço público para servidor se aposentar.

A experiência inovadora de Joinville foi relatada no final do ano passado ao ministro da Previdên-

cia, senador Waldeck Ornellas, e sua equipe técnica. Estiveram em Brasília o diretor presidente do Ipreville, Afonso Carlos Fraiz, o presidente do Conselho Deliberativo, Atanásio Pereira Filho, e a assistente social Márcia Helena Valério Alacon, ex-coordenadora do Projeto do Ipreville.

A equipe ministerial reconheceu como modelar a experiência previdenciária de Joinville. Também foram convidados do Ministério da Previdência os municípios de Campina Grande (Paraíba) e Vitória (Espírito Santo).

Superado impasse com INSS

Impasse criado entre o INSS e o Ipreville fez com que 50 servidores tivessem seus processos de aposentadoria "engavetados" pelo INSS após fevereiro de 1998. O Ipreville solicitou intervenção do prefeito Luiz Henrique da Silveira e do assessor de Assuntos Governamentais, Orlando Roskamp, que tiveram uma atuação fundamental na solução da

questão. O problema foi levado pessoalmente pelo prefeito ao ministro da Previdência, senador Waldeck Ornellas, que determinou à sua assessoria o encaminhamento dos processos, tendo sido reconhecido o direito adquirido dos segurados.

O ganho dessa questão representa uma economia mensal ao Ipreville de aproximadamente R\$ 30 mil.

Fique por dentro

O que é remuneração de contribuição? É a parte do salário sobre a qual é descontada a contribuição ao Ipreville. É baseada nela que é calculado o valor de aposentadorias e pensões.

Sobre o que é descontada a contribuição do Ipreville? Vencimento-base, adicional por tempo de serviço, adicional de chefia já incorporado e hora plantão de servidor que não possua carga hora fixa.

Balanços

PATRIMÔNIO - DEZ/98

Recursos Disponíveis	R\$ 17.062.086,21
Bens Imóveis	R\$ 17.333.241,39
TOTAL	R\$ 34.396.106,60

I - RECEITAS

Arrecadado até Dez/98	R\$ 19.194.133,80
1) Cota Patronal	R\$ 9.716.397,86
2) Cota Segurados	R\$ 4.361.909,47
3) Aplicações Financeiras	R\$ 5.043.775,74
4) Receitas Diversas	R\$ 72.050,73

II - DESPESAS

Total despesas realizadas	R\$ 19.677.758,63
1) Realizadas com a manutenção do Ipreville:	
a) Pessoal e Encargos	R\$ 169.084,64
b) Manutenção	R\$ 655.297,92
2) Realizadas com Proventos e Benefícios:	
a) Encargos com Inativos e Pensionistas	R\$ 1.345.751,33
3) Realizadas com aquisição imobilizado	R\$ 17.333.241,39

Nota: A Prefeitura de Joinville está em dia com o repasse da cota patronal de 20% sobre a folha mensal de pagamento ao Ipreville. O Hospital São José mantém repasses em atraso.

Benefícios

(concedidos desde 1996)

Permanentes

Complemento de aposentadorias	183
Complemento de pensões	14
Aposentadorias p/ tempo de serviço	25
Aposentadorias por idade	7
Pensões	6
Auxílios a filho excepcional	36

Temporários

Auxílios natalidade	340
Auxílios funeral	30
Auxílios reclusão	00
Pecúlio	25

O que não incorpora à aposentadoria? Horas-extras, adicional noturno, insalubridade, penosidade, periculosidade, produtividade, etc não podem mais ser usados para melhorar a aposentadoria.

Previdência muda as regras

Desde o dia 15 de dezembro de 1998, os trabalhadores brasileiros são regidos por uma nova lei de previdência social. A reforma da Previdência alterou profundamente as regras, atingindo tanto os trabalhadores da iniciativa privada (INSS) como do serviço público.

Estamos à frente

Luiz Henrique da Silveira

O modelo de gestão adotado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Joinville, o nosso Ipreville, desde sua criação em 1996, tem muito a ver com a atual reforma da Previdência operada pelo Governo Federal. Em outras palavras, nosso modelo está sendo copiado para todo o Brasil.

A reforma da Previdência votada em dezembro e complementada agora em janeiro foi precedida de estudo em busca de um modelo viável da gestão previdenciária, no qual Joinville foi incluída por já ter avançado em vários pontos, como contribuição dos inativos e, principalmente, separando previdência de saúde.

O ministro da Previdência, Waldeck Ornellas, ouviu pessoalmente o relato do trabalho desenvolvido pelo Ipreville. Além de nos encher de orgulho, isso demonstra que estamos

no caminho certo. Na prática, a Prefeitura de Joinville já realizou sua reforma previdenciária, dando uma configuração moderna a um segmento da administração pública que vem, há várias décadas, enfrentando o caos financeiro.

Só para citar alguns números, este ano o Governo Federal vai gastar (estimativa) R\$ 24,9 bilhões para o pagamento de aposentadorias e pensões aos funcionários públicos federais, mas vai arrecadar com as contribuições dos servidores da ativa tão somente R\$ 2,8 bilhões. Uma diferença de R\$ 22 bilhões.

Se os servidores de Joinville gozam hoje o privilégio de estarem segurados por um instituto de moderna concepção administrativa e boa saúde financeira, não podemos esquecer que a primeira decisão foi tomada pelo saudoso prefeito Wittich Freitag, provando mais uma vez, sua privilegiada visão de futuro.

Luiz Henrique da Silveira, prefeito de Joinville

A reforma da Previdência mudou a concepção do sistema previdenciário: as aposentadorias serão por tempo de contribuição (35 anos, homens, e 30 anos, mulheres).

A nova lei prevê regras diferenciadas para os trabalhadores que já contribuem para a Previdência e para os que vão entrar no mercado. Por exemplo, a idade mínima para a aposentadoria dos servidores públicos será de 55 anos (mulheres) e 60 anos (homens). Para os que já estão no mercado, a idade mínima será de 48 anos (mulheres) e 53 anos (homens).

O servidor público que tiver cumprido os requisitos das regras antigas até 15 de dezembro não serão afetados pela reforma. Poderão se aposentar com base nas normas anteriores a qualquer tempo.

A lei da reforma garante o direito adquirido de quem já possui condições para se aposentar. Os segurados que ainda não tinham condições para se aposentar naquela data (15 de dezembro) terão de se submeter a uma fase de transição ao novo sistema. Essa fase atinge dois tipos de aposentadorias, a proporcional e a integral.

Todos que quiserem a aposentadoria proporcional, no INSS ou serviço público, terão de cumprir limite de idade e crescer 40% ao período que falta para os tempos de contribuição mínimos (25 anos, mulheres, e 30, homens). Para a aposentadoria integral, vale o mesmo limite de idade (48 anos, mulher, e 53, homem), acrescentando-se 20% ao tempo que falta para completar o tempo de contribuição (30 anos, mulher, e 35, homem).

Para os professores de educação infantil e ensino fundamental e médio, na transição, os requisitos de idade não serão reduzidos em 5 anos, mesmo que exerçam função exclusiva de magistério em sala de aula.

Diretoria Executiva

Afonso Carlos Fraiz - diretor-presidente
Márcia Helena Valério Alacon - assistente social
Ítalo Tomaselli - advogado

Coordenadoria Financeira

Eliezer da Silva - coordenador financeiro
Arquimedes Ambrozini - chefe do serviço administrativo
Álvaro Peixoto - técnico de nível médio
Maria Andrina Alves - agente administrativo III
Marlete M.C. Amorim - agente administrativo III

Coordenadoria de Benefícios

Suzana das Neves Hamann - coordenadora de benefícios
Resiery Nunes Silva - supervisora de atendimento
Lúcia Correa da Silva - agente administrativo II

Conselho Deliberativo - titulares

Afonso Carlos Fraiz
Atanasio Pereira Filho
Maurício Roskamp
Tânia Maria Eberhardt
Anelise Terezinha Campos
Maria Malvina Locks
Silvelene de Oliveira Stolf
Luiz Henrique Lima

Conselho Fiscal - titulares

José Marcos de Souza
Maria das Graças P. dos Santos
Francisco João de Paula

Expediente: Redação e edição, Wagner Baggio, registro profissional número 786 DRT/SC. Projeto gráfico e paginação eletrônica, Nilton Pessanha.

Fale Conosco: Correspondências ao Ipreville Notícias devem ser enviadas para sua sede à rua Hermann August Lepper, 10 (sede da PMJ), Centro - CEP 88.221.000 - Fone (047) 431.3226 - Fax (047) 431.3138 - Joinville (SC). Email: ipreville@netvision.com.br

Fique por dentro

O que é direito adquirido? É o direito do servidor se aposentar, quando quiser, sem ter de obedecer as novas regras da reforma previdenciária.

Quem tem direito adquirido? O servidor que, em 15.12.98, já tinha todas as condições exigidas pela lei antiga para se aposentar. Se o servidor quiser usar tempo de serviço posterior ao dia 15.12.98, para melhorar o valor da aposentadoria, perde o direito adquirido.

Como fica a licença prêmio? Somente o servidor possuidor do "direito adquirido" pode usar tempo de licença prêmio para melhorar o valor da aposentadoria, desde que use para se aposentar somente tempo de serviço anterior a 16.1.2.98.

Confira as novas regras da Previdência

APOSENTADORIA INTEGRAL
REGRA DE TRANSIÇÃO

O segurado do Ipreville que ingressou no serviço público até o dia 15.12.98 terá direito a aposentadoria com proventos integrais, desde que atenda às seguintes condições:

- 53 anos de idade, se homem
- 48 anos de idade, se mulher
- 35 anos de contribuição, se homem
- 30 anos de contribuição, se mulher
- + 20 % sobre o tempo que, em 15.12.98, faltava para alcançar os 35 anos (homem), ou os 30 anos (mulher)
- 10 anos no serviço público em Joinville;
- 5 anos no último cargo efetivo
- 2 anos de contribuição ao Ipreville

PROFESSOR, as mesmas carências acima e:

- contar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício em atividade docente, na educação infantil, no ensino fundamental e médio.
- o direito a redução de tempo se dá através de um bônus sobre o "tempo de serviço já exercido até 15.12.98":
 - 17 % para o homem
 - 20 % para a mulher

APOSENTADORIA INTEGRAL
REGRA PERMANENTE

O segurado do Ipreville, terá direito a aposentadoria com proventos integrais, desde que possua todas as seguintes condições:

- 60 anos de idade, se homem
- 55 anos de idade, se mulher
- 35 anos de contribuição, se homem
- 30 anos de contribuição, se mulher
- 10 anos no serviço público
- 5 anos no último cargo efetivo
- 2 anos de contribuição ao Ipreville

PROFESSOR, as mesmas carências acima e:

- contar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício em sala de aula, na educação infantil, no ensino fundamental e médio.
- os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 anos.

IMPORTANTE: Quem já era servidor efetivo em 15.12.98., poderá optar pelo estabelecido nas regras de transição.

APOSENTADORIA PROPORCIONAL
REGRA ÚNICA

O segurado do Ipreville que tenha ingressado no serviço público até o dia 15.12.98, terá direito a aposentadoria com proventos proporcionais, desde que atenda às seguintes condições:

- 53 anos de idade, se homem
- 48 anos de idade, se mulher
- 30 anos de contribuição, se homem
- 25 anos, de contribuição, se mulher
- + 40 % sobre o tempo que, em 15.12.98, faltava para alcançar os 30 anos (homem) ou os 25 anos (mulher)
- 10 anos no serviço público em Joinville;
- 5 anos no último cargo efetivo
- 2 anos de contribuição ao Ipreville

Os proventos serão equivalentes a 70% da remuneração.

OBS.: Se mesmo tendo o tempo necessário, precisar trabalhar mais até chegar à idade mínima, terá um ganho de 5% para cada um destes anos extras.

APOSENTADORIA POR IDADE
REGRA ÚNICA

O segurado do Ipreville terá direito a aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, desde que atenda todas as seguintes condições:

- 65 anos de idade para o homem
- 60 anos de idade para a mulher
- 10 anos no serviço público
- 5 anos no último cargo efetivo

Os proventos serão equivalentes a 70 % da remuneração, acrescidos de 1 % para cada ano de contribuição.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
REGRA ÚNICA

O segurado do Ipreville, ao completar 70 anos de idade, tem direito a aposentadoria compulsória, com, proventos proporcionais.

Os proventos se constituirão de uma renda mensal equivalente a 1/35 (um trinta e cinco avos) da remuneração do servidor, para cada ano de contribuição, se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REGRA ÚNICA

O segurado do Ipreville terá direito a aposentadoria por invalidez permanente, nas seguintes situações:

- com proventos integrais se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei federal;
- com proventos proporcionais nos demais casos, cujos valores serão equivalentes a 1/35 (um trinta e cinco avos) da remuneração, por ano de contribuição, se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher.

PENSÃO POR MORTE

Os dependentes de segurado do Ipreville terão direito a pensão por morte e seu valor será igual:

- ao valor dos proventos do servidor falecido, ou
- ao valor dos proventos a que teria direito, o servidor em atividade, na data de seu falecimento.

Enquanto não houver a regulamentação do acima descrito, o valor da pensão continuará sendo integral.

AUXÍLIO RECLUSÃO

Só tem direito os dependentes de segurado do Ipreville que ganhe até R\$ 360,00

Seu valor será igual a 75% da remuneração de contribuição

APOSENTADORIAS ESPECIAIS
1. PROFESSORES

- Mantida a redução de tempo na regra de transição e na regra definitiva
- Mantida a redução de idade somente na regra definitiva

2. FUNÇÕES INSALUBRES, PENOSAS OU PERIGOSAS

- Este tipo de aposentadoria especial de servidor continua sem ser regulamentado em lei federal. Ou seja, por enquanto, não tem redução de tempo de serviço.



REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

É a parte da remuneração do servidor que é descontada contribuição ao Ipreville. A partir da reforma previdenciária, os servidores ativos pagam contribuição somente sobre:

- Vencimento Base
- Adicional por tempo de serviço
- Adicional de chefia
- Hora plantão de servidor que não possua carga horária fixa e demais vantagens, desde que incorporáveis por lei.

É através da remuneração de contribuição que se calcula o valor de aposentadoria e de pensão por morte.

DIREITO ADQUIRIDO

Todo segurado que, em 15.12.98, tenha alcançado todas as condições exigidas pela lei antiga para se aposentar, tem o direito de fazê-lo quando quiser, desde que use apenas tempo de serviço anterior a 16.12.98.

Todas as vantagens da época foram asseguradas, ou seja:

- Misturar tempo comum com tempo especial (professor)
- Usar licença prêmio não gozada, horas extras, insalubridade, penosidade, periculosidade, etc., para melhorar o valor do benefício.

IMPORTANTE: Se desejar contar qualquer tempo de serviço posterior ao dia 15.12.98 para melhorar o valor da aposentadoria perde o direito adquirido e fica sujeito a todas as regras da reforma previdenciária, inclusive a da idade mínima 48 anos (mulher) - 53 anos (homem)

Saiba calcular o tempo que falta
(até 15 de dezembro de 1998)

Aposentadoria integral	
1) Verificar quantos anos tem de tempo de serviço.	Exemplo: Servidora com 27 anos de trabalho
2) Verificar quantos anos faltam para completar os 30 (mulheres) e 35 anos (homens) de contribuição.	Faltam 3 anos
3) Transformar o número de anos que falta em meses.	Faltam 36 meses
4) Multiplicar o número de meses que falta por 1,2 (20%).	36 meses x 1,2 (20%)
5) O resultado é o tempo que falta para cumprir a transição.	Faltam 43,2 meses, ou 3 anos e 7 meses
Aposentadoria proporcional	
1) Verificar quantos anos tem de tempo de serviço.	Exemplo: Servidor com 28 anos de trabalho
2) Verificar quantos anos faltam para completar os 25 (mulheres) e 30 anos (homens) de contribuição.	Faltam 2 anos
3) Transformar o número de anos que falta em meses.	Faltam 24 meses
4) Multiplicar o número de meses que falta por 1,4 (40%).	24 meses x 1,4 (40%)
5) O resultado é o tempo que falta para cumprir a transição.	Faltam 33,6 meses ou 2 anos e 9,6 meses

Nota: Esse cálculo não vale para quem se aposentar por tempo no magistério.